



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Ordem do dia	2
1. Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários	2
2. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal – alteração do montante máximo dos encargos com recrutamento de trabalhadores previsto no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação	27
3. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 04/2017/DAGRH-AJ....	29
4. 7.ª Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) – Regularização Extraordinária de Atividades Económicas II - Alteração à proposta a submeter a discussão pública	41
5. Ratificação do pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, para a festa de natal da classe de ballet, que se realizou no passado dia 20 de janeiro, pelas 21 horas, ao Ateneu Artístico Cartaxense	42
6. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Auditório Municipal pela Nersant – Associação Empresarial da Região de Santarém.....	44
7. Nomeação do Provedor do Município do Cartaxo	45
Forma de votação.....	48
Encerramento	48



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 03 – 29 de janeiro 2018

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS)**, com a presença do senhor Vice-Presidente, **Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)** e dos senhores Vereadores, **Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS)**, **Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS)**, **Ana Isabel Coito Bernardino (PS)**, **Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC)** e **Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC)**.

Apoio – Secretariou a técnica superior Ana Catarina de Matos Silvestre.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 20:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 24 de janeiro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários. */para deliberação;*
2. "Orçamentação e gestão das despesas com pessoal – alteração do montante máximo dos encargos com recrutamento de trabalhadores previsto no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. */para deliberação;*
3. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 04/2017/DAGRHA-AJ. */para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. 7.^a Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) – Regularização Extraordinária de Atividades Económicas II - Alteração à proposta a submeter a discussão pública. */para deliberação;*
5. Ratificação do pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, para a festa de natal da classe de ballet, que se realizou no passado dia 20 de janeiro, pelas 21 horas, ao Ateneu Artístico Cartaxense. */para deliberação;*
6. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Auditório Municipal pela Nersant – Associação Empresarial da Região de Santarém. */para deliberação;*
7. Nomeação do Provedor do Município do Cartaxo. */para deliberação.*

A. Ordem do dia

1. Programa de regularização extraordinária dos vínculos precários - Proposta de Deliberação n.º 9/VP-FA/2018

“Considerando que:

A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estabelece os termos da regularização prevista no programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado, a que se referem o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2017, de 28 de fevereiro.

Estão abrangidas pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, as pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.os 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, e 73/2017, de 16 de agosto, bem como de instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, de entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, cujas relações laborais são abrangidas, ainda que em parte, pelo Código do Trabalho, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção desses órgãos, serviços ou entidades, sem vínculo jurídico adequado.

No âmbito das autarquias locais, compete ao órgão executivo reconhecer que as pessoas que exercem ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais satisfazem ou satisfizeram necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é ou era inadequado.

Embora nas autarquias locais possa ser adotado o procedimento previsto na Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, garantindo designadamente a constituição das CAB, com as necessárias adaptações, é entendimento do executivo municipal que reúne as condições necessárias e está munido da informação suficiente para que possa tomar uma decisão.

Estão abrangidas pela referida lei as pessoas a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro que exerçam ou tenham exercido as funções em causa:

- a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;*
- c) *Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.*

Foi feito o levantamento, para cada área de atividade municipal, e identificados todos os trabalhadores como preenchendo os requisitos previstos na supracitada legislação, que exercem ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e satisfazem ou satisfizeram necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é ou era inadequado, distribuídos da seguinte forma por unidade orgânica e atribuições / competências / atividades:

Apoio Educativo - *Executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais, e encarregados de educação); Dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; Cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; Apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais.*

Nº de Postos de Trabalho: 11

Classificação Orgânica - 06: Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Educação e Juventude.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Calceteiro - Assegurar tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios (lancis e calçadas), valetas em calçada, pavimentos em calçada e mobiliário urbano (balizadores, guardas de proteção, entre outros); Efetuar os alinhamentos necessários para uma implantação correta, utilizando a ferramenta adequada, adaptando-as de acordo com as necessidades de pavimentação.

Nº de Postos de Trabalho: 1

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – Área de Obras e Equipamentos Municipais.

Cantoneiro - Proceder a vigilância, conservação e limpeza de vias municipais; Executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; Limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; Compor pavimentos, efetuando reparações de calçamento ou com massas betuminosas; Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas.

Nº de Postos de Trabalho: 2

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais - Área de Obras e Equipamentos Municipais.

Cantoneiro de limpeza – Proceder à remoção dos conteúdos dos contentores e baldes do lixo existentes na via pública e limpeza do espaço envolvente; Executar funções de carácter manual relacionados com a remoção de lixos ou equiparados, de varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, sumidores e fossas, lavagem das vias públicas e extirpação de ervas. Proceder à remoção de monos da via pública, de contentores e baldes de lixo e colaborar nos trabalhos de lavagem e desinfeção destes; exercer outras atividades inerentes à função.

Nº de Postos de Trabalho: 6

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais - Área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Jardineiro- Realizar trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda; Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; Preparar os terrenos para semear relvados; Proceder à plantação e transplantação de plantas; Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Executar tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos; Plantar e conservar sebes e relvados em campos desportivos; Preparar as terras de cultura ou viveiros, cavando-as ou adubando-as adequadamente; Espalhar as sementes ou dispor os bolbos e as estacas; Efetuar regas e executar transplantações e podas; Despontar as plantas para provocar afilamentos e efetuar desabotoamentos para que as flores se desenvolvam; Semear relvados, renovando-lhes as zonas danificadas, aparando-os e regando-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; Plantar, podar e tratar sebes e árvores; Proceder à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; Operar com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem.

Nº de Postos de Trabalho: 5

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – Área de Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Motoristas Pesados- Conduzir caminhões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias e materiais; Informar-se do destino das mercadorias, determinar o percurso a efetuar e receber a documentação respetiva; Orientar e, eventualmente, participar nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; Efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; Efetuar a entrega da mercadoria e documentação respetiva no local de destino e receber o comprovativo da mesma;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; Elaborar relatórios de rotina sobre as viagens que efetuar.

Nº de Postos de Trabalho: 3

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais - Área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana.

Tratorista- Conduzir e manobrar tratores com ou sem atrelado e ou máquinas agrícolas motorizadas, operando normalmente numa área restrita; Receber diariamente ordens sobre o serviço específico a desempenhar, que predominantemente compreende o transporte de materiais para as obras em curso, podendo, em alguns casos, executar outro tipo de tarefas mais específicas, nomeadamente quando se trata de máquinas agrícolas, tais como lavrar, gradar, semear, ceifar, debulhar e aplicar tratamentos fitossanitários; Verificar, limpar, afinar e lubrificar o equipamento, tendo em vista a sua conservação e manutenção; Abastecer de combustível as viaturas, possuindo para tal um livro de requisições, cujo original deverá preencher e entregar nos postos de abastecimento; Proceder a pequenas reparações, providenciando, em caso de avarias maiores, o arranjo da viatura que conduz, neste caso, bem como em situações de eventuais acidentes, participar ao setor de transportes; Proceder a arrumação da viatura no final do serviço; Preencher e entregar diariamente no setor de transportes o boletim diário de viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido.

Nº de Postos de Trabalho: 2

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais - Área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana.

Serviços Gerais das Instalações do Município - Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Nº de Postos de Trabalho: 2

Classificação Orgânica - 06: Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desporto.

Serviços Gerais das Instalações do Município - Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Nº de Postos de Trabalho: 3

Classificação Orgânica - 02: Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Área de Apoio Geral

Pedreiro - Levantar e revestir muros de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realizar coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; Ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar; Escolher, seccionar e se necessário, assentar na argamassa que previamente dispõe e os blocos de material; Percuti-los, a fim de melhor os inserir no aglomerante e corrigir o respetivo alinhamento; Verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio de prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; Executar rebocos e coberturas da talha; Proceder à instalação de sanitários e respetivos escoamentos através de manilhas de grés; Assentar azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha. Por vezes, montar elementos de pré-esforçados.

Nº de Postos de Trabalho: 1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais - Área de Obras e Equipamentos Municipais

De acordo com as informações da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos n.º 8, de 18-01, da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais n.ºs 12, 13 e 14, de 23-01, e da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social n.ºs 2 e 8, de 23-01, que se dão aqui por integralmente por reproduzidas e que acompanham a presente proposta de deliberação, os postos de trabalho a preencher correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

O recrutamento é imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia;

A integração das pessoas a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, nos mapas de pessoal das autarquias locais, é feita mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado e precedida de aprovação em procedimento concursal;

Reconhecidas as situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado, os correspondentes procedimentos concursais são abertos no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da referida lei, ou a contar da data em que se completar o prazo de um ano referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma;

Só podem ser admitidos os candidatos possuidores dos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos para ingresso nas carreiras e categorias postas a concurso;

O número de postos de trabalho a tempo completo a incluir nos procedimentos concursais corresponde ao número de pessoas abrangidas pelo procedimento (cfr. n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1 do art.º 4.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro), sem prejuízo do que consta nos números seguintes daquele artigo;

É considerado um posto de trabalho a incluir nos procedimentos concursais por cada uma das seguintes situações:

- a) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas por mais de uma pessoa no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017;*
- b) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas a tempo parcial, os respetivos períodos normais de trabalho são adicionados para perfazer um posto de trabalho;*
- c) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas ao abrigo de contratos emprego -inserção, contratos emprego-inserção+ ou contratos de estágio, ainda que por mais de uma pessoa nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal. (cfr. n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro).*

A abertura do procedimento concursal nos termos do n.º 1 do art.º 9.º da referida lei está dispensada:

- a) Da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública prevista no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP;*
- b) Do cumprimento das regras gerais de controlo de recrutamento constantes de legislação orçamental.*

O mapa de pessoal do Município do Cartaxo para o ano de 2018, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 28 de dezembro 2017, sob proposta da Câmara Municipal, contém os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano e contemplam o número suficiente de lugares não ocupados para a abertura dos procedimentos concursais de forma a corresponder a estas necessidades permanentes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o art.º 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Município pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;

A carência de pessoal configura necessidades permanentes e urgentes de pessoal que justificam a abertura de procedimentos concursais para o preenchimento de postos de trabalho vagos, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

As despesas decorrentes da abertura destes procedimentos concursais está inscrita no orçamento do ano 2018.

O procedimento concursal aberto nos termos da referida lei segue o disposto na Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, com as especificidades constantes dos números seguintes;

O procedimento concursal tem carácter urgente, prevalecendo as funções próprias de júri sobre quaisquer outras;

O aviso de abertura do procedimento concursal é apenas publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do órgão ou serviço, devendo o respetivo dirigente máximo notificar todos os interessados por notificação pessoal, correio eletrónico, ou por correio postal registado os que se encontrem ausentes do serviço em situação legalmente justificada, ou que tenham cessado funções;

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis.

Ao procedimento concursal são aplicáveis os métodos de seleção de avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso e, havendo mais de um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Há lugar a audiência de interessados após a aplicação de todos os métodos de seleção previstos no número anterior e antes de ser proferida a decisão final.

As candidaturas e as notificações no âmbito do procedimento concursal são preferencialmente efetuadas por correio eletrónico.

Para efeitos do determinado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento no Município do Cartaxo;

Nas autarquias locais, nos procedimentos concursais que sejam abertos, podem ser opositores as pessoas que tenham exercido funções nas condições referidas nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, reconhecidas como satisfazendo necessidades permanentes, sem vínculo adequado, reconhecidas pelo respetivo executivo.

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada por despacho n.º 11/2017/PC-PMR de 17 de outubro, tenho a honra de propor que:

- a) *A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, reconhecer que os postos de trabalho identificados, através das informações das diversas áreas de atividade do município, correspondem a necessidades permanentes dos serviços, e que as pessoas, abaixo mencionadas, exerceram/exercem funções no âmbito do conteúdo funcional da carreira geral de assistente operacional, satisfazendo essas necessidades permanentes do Município do Cartaxo, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina e à direção, sem vínculo jurídico adequado:*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>Projetos CEI e CEI+</i>	<i>Nome de quem integrou os projetos</i>
<i>PROJETO 311/CEI/2014 - apoio geral - limpeza - (4 pessoas) org 02</i>	
	<i>Luisa Maria Miranda Alberto Devesa</i>
	<i>Maria de Lurdes Antunes Raposo Batista</i>
	<i>Maria Cecilia dos Santos Silva Mathiotte</i>
	<i>Ângela Luisa Durão Figueiredo</i>
	<i>Catia Sofia Ferraz Alexandre</i>
<i>PROJETO 081/CEI/2016 - apoio geral - limpeza - (4 pessoas) org 02</i>	
	<i>Margarida Gonçalves dos Santos Neves</i>
	<i>Maria João Cordeiro Nogueira</i>
	<i>Paula Alexandra Almeida Figueiredo</i>
	<i>Maria Fatima Raimundo Carapau Soares</i>
<i>PROJETO 020/CEI/2017 - apoio geral - limpeza - (4 pessoas) org 02</i>	
	<i>Maria Virginia Valente Carriço</i>
	<i>Maria Silvina do Deserto Puga</i>
	<i>Maria Denilza Mendes de Sousa</i>
	<i>Sonia Claudia Carvalho Pires Monteiro</i>
<i>Projeto 108/CEI+/16 - apoio geral - 2 pessoas org 02</i>	
	<i>Elisabete Marques Gonçalves</i>
	<i>Filipa Isabel Machado Rodrigues</i>
	<i>Alexandra Sutre Coelho Rodrigues</i>
	<i>Maria Fernanda Martins Quaresma dos Santos</i>
<i>PROJETO 012/CEI+/2017 - apoio geral - limpeza - (2 pessoas) org 02</i>	
	<i>Maria Teresa Patricio Lopes</i>
	<i>Beatriz Isabel Santos Oliveira</i>
	<i>Maria do Rosario Antonio dos Santos</i>



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO 359 /CEI/2015 - Serviços Gerais-piscinas - (2 pessoas) org - 06	
	<i>Cátia Sofia Sousa Alexandre</i>
	<i>Tânia Sofia Leitão Casadinho</i>
	<i>Helena da Silva Cardador</i>
PROJETO 017 /CEI/2017 - Serviços Gerais-piscinas - (2 pessoas) org - 06	
	<i>Paula Maria Oliveira Marques</i>
	<i>Diana Isabel Simões Tagarro</i>
	<i>Maria Adelaide Vassalo Araujo</i>
	<i>Maria de Fátima Maia Araújo Bruno</i>
PROJETO 309/CEI/2014 - (4 pessoas) - apoio educativo - org 06	
	<i>Alda Zambujo Fernandes</i>
	<i>Cristina Maria Brazão Gonçalves Estrela</i>
	<i>Paula Rosa Carvalho Colaço Santos</i>
	<i>Maria Domingas Perdigão Ferreira</i>
	<i>Claudia Sofia Santos Pratas Gonçalves Reis</i>
	<i>Ângela Maria Nascimento Abegão</i>
Projeto 198/CEI+/15 - 4 pessoas - apoio educativo - org. 06	
	<i>Sónia Cristina Fernandes Cardoso</i>
	<i>Mavilde da Conceição Ferreira Rio Maior</i>
	<i>Maria Elisabete Ferreira Matos</i>
	<i>Valentina Ischenko</i>
	<i>Maria de Jesus Vasconcelos</i>
PROJETO 358/CEI/2016 - (9 pessoas) - apoio educativo - org 06	
	<i>Maria da Graça Perreira de Lima Moreira</i>
	<i>Anabela Martins Figueiredo</i>
	<i>Anabela Silva Coutinho</i>
	<i>Ana Isabel da Silva Figueiredo Giatango</i>
	<i>Sónia Isabel dos Santos Madeira</i>



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

	Ana Maria Faria de Araújo Ganchas
	Maria da Conceição Neves Oliveira Valério Machado
	Alexandra Sofia da Silva Flor
	Clarisse Alberto Miranda Calisto
	Carla Isabel de Sousa Santos
	Patricia Isabel dos Santos Clemente
PROJETO 018/CEI/2017 - (9 pessoas) - apoio educativo - org 06	
	Ângela Filipa Madeira Lourenço
	Paula Alexandra M. Viegas
	Lidia Maria Abreu Vilaça
	Joana Catarina R. Devesa
	Ana Luisa Clemente Henriques
	Bianca Natalia P. de Oliveira
	Elsa Margarida Lopes Coelho
	Claudia Maria Gomes da Silva
	Kathaliny Hoana P.S. Honrado
	Susana Isabel Abreu da Cunha Santos
	Zita Maria Sousa Carvalho Pereira
	Cristina Maria de Oliveira Malvas
	Anabela Martins Figueiredo
	Márcia Sofia Crena
	Sonia Patricia Duarte Ferreira
	Maria da Graça Pereira de Lima Moreira
Projeto 048/CEI/17 - 4 pessoas - apoio educativo - org. 06	
	Fatima Maria Brazão G.Gomes da Silva
	Maria da Conceição Machado
	Vera Lucia Henriques Marcos Cardoso
PROJETO 007/CEI+/2017 - org 06 (4 pessoas) - apoio educativo	
	Eloisa Mafalda Seabra Teles Lopes
	Juliana Cristina Afonso Duarte
	Marta Isabel de Jesus Caria

f
B



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

	<i>Valentina Ischenko</i>
<i>PROJETO 006 /CEI/2015 (1 pessoas) - tratorista org 05</i>	
	<i>Manuel José Raimundo Requixa</i>
<i>PROJETO 087 /CEI/2016 (2 pessoas) - tratorista org 05</i>	
	<i>Joaquim José Ferreira Pratas</i>
	<i>Evgeny Astashkin</i>
	<i>Valdemar Galacha Patricio</i>
<i>PROJETO 022 /CEI/2017 (2 pessoas) - tratorista org 05</i>	
	<i>Joaquim José Ferreira Pratas</i>
	<i>Antonio Jose Oliveira Crena</i>
	<i>José Manuel Marinheiro da Costa</i>
<i>PROJETO 080/CEI/2016 - org 05 (2 pessoas) - motoristas - residuos solidos</i>	
	<i>Marco Filipe da Silva Bento</i>
	<i>João Manuel Alexandre Filipe</i>
	<i>Carlos Alberto Miranda Silva</i>
	<i>Nuno Manuel Agostinho Lopes Moiteiro</i>
<i>PROJETO 005 /CEI/2015 (2 pessoas) - motorista org 05</i>	
	<i>Nuno Miguel da Costa Formigo</i>
	<i>Pedro Luis de Azevedo Santos</i>
<i>PROJETO 023/CEI/2017 - org 05 (2 pessoas) - motoristas - residuos solidos</i>	
	<i>Carlos Alberto de Almeida Ferreira</i>
<i>PROJETO 124/CEI/2016 - org 05 (1 pessoas) - motoristas - residuos solidos</i>	
	<i>Pedro Luis de Azevedo Santos</i>
<i>PROJETO 024/CEI/2017 - org 05 (1 pessoas) - motoristas - residuos solidos</i>	



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

	<i>Carlos Manuel Gomes Rodrigues</i>
<i>Projeto 122/CEI+/14 - 3 pessoas - limpeza urbana - org 05</i>	
	<i>Inês Maria Carvalho da Bernarda</i>
	<i>Maria Fernanda Gaio da Silva</i>
	<i>Rui Manuel Jorge Martins Sardinha</i>
<i>Projeto 330/CEI/14 - 1 pessoa - limpeza urbana - org 05</i>	
	<i>Samuel Augusto Nunes Verças</i>
<i>Projeto 214/CEI+/15 - 7 pessoas - limpeza urbana - org 05</i>	
	<i>Rui Manuel Jorge Martins Sardinha</i>
	<i>Rogério Paulo Ferreira da Fonseca</i>
	<i>Maria Lucília Oliveira Carvalho</i>
	<i>Paula Ludovico</i>
	<i>Teresa Sousa</i>
	<i>Mauro Duarte Cardoso</i>
	<i>Maria Carolina Carda Batista</i>
	<i>Jorge Manuel Cordeiro Vieira</i>
	<i>Dinis Manuel Limpo Batista</i>
<i>Projeto 005/CEI+/17 - 7 pessoas - limpeza urbana - org 05</i>	
	<i>Rosa Maria Andrade Odorico</i>
	<i>Fernando Carlos Azevedo dos Santos</i>
	<i>Maria Olivia Duarte Nascimento</i>
	<i>Paulo Fernando Duarte Cardoso</i>
	<i>Rogério Paulo Ferreira da Fonseca</i>
	<i>Maria Lucília Oliveira Carvalho</i>
	<i>Rui Manuel Rocha Balete</i>
	<i>Mauro Duarte Cardoso</i>
<i>PROJETO 197/CEI+ - /CEI+/15 (1 pessoas) - ESTADIO MUNICIPAL - JARDINAGEM org 06</i>	
	<i>Arnaldo da Silva</i>



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO 006/CEI+/17 (1 pessoas) - ESTADIO MUNICIPAL - JARDINAGEM org 06	
	Carlos Fernando Martins Isidro
PROJETO 329/CEI/14 - espaços verdes - (4 pessoas) - org. 05	
	Arlindo Pais Carvalhinha
	Manuel Augusto Gonçalves Oliveira
	António Luís Fernandes
	José Alberto Pereira de Matos
PROJETO 085/CEI/15 - espaços verdes - (3 pessoas) - org. 05	
	João Pedro Guerreiro Paulino
	Joaquim Manuel Lemos Ferreira
	Luis Manuel Pereira de Matos
	José Fernando Quaresma de Barros
PROJETO 007/CEI+/16 - espaços verdes - (9 pessoas) - org. 05	
	Débora Cristina Cardoso de Sousa
	Marília Isabel Cordeiro Vieira
	Sónia Maria Negrita da Silva
	Sónia Isabel Abreu Cartaxeiro
	Luis Alberto Lopes Alves
	José Alexandre Cunha Santos
	Gonçalo Nuno Correia dos Santos
	Fernando José Almeida Filipe
	Vitor Manuel Cabral dos Santos Balula
PROJETO 008/CEI+/17 - espaços verdes - (9 pessoas) - org. 05	
	Maria do Carmo Georgina Vieira Mallen
	Diamantino Antonio Simões Marques
	Serafim Gomes Amaral
	Susete Maria Albino da Silva
	Delfina Maria Vitória Amorim



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>PROJETO 50/CEI+/16 - estadio municipal - limpeza - (1 pessoa) - org.06</i>	
	<i>Maria Fernanda Gaio da Silva</i>
<i>PROJETO 009/CEI+/17 - estadio municipal - limpeza - (1 pessoa) - org.06</i>	
	<i>Maria do Rosario Antonio dos Santos</i>
<i>PROJETO 008/CEI+/16 - obras e equipamentos municipais - (6 pessoa) - org.05</i>	
	<i>José Manuel Mendes Passageiro Glória</i>
	<i>António de Abreu Mendes</i>
	<i>Vitor Manuel da Costa</i>
	<i>Petro Ozmiv</i>
	<i>Julio Manuel da Silva Ferreira</i>
	<i>José Miguel dos Reis Nascimento Perrulas</i>
<i>Projeto 010/CEI+/17 - (6 pessoas) - obras e equipamentos municipais - org 05</i>	
	<i>Vitor Manuel dos Santos Galhardo</i>
	<i>Adriano Miguel Pereira</i>
	<i>Sergio Luis Casaca Antunes</i>
	<i>André Filipe Firmino B. da Silva</i>
	<i>Tiago Alexandre Vieira Lopes Anastácio</i>
	<i>Carlos Alberto Peixinho Pinto</i>
	<i>José Luis da Silva Contente</i>
<i>Projeto 143/CEI+/14 - residuos solidos - 2 pessoas org 05</i>	
	<i>Antonio Gomes Monteiro</i>
	<i>João Paulo das Neves Gomes</i>
<i>Projeto 087/CEI/15 - residuos solidos - 7 pessoas org 05</i>	
	<i>José Fernando Pintor Belchior</i>



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

	João Carlos Santos Felix Vieira
	Henrique Lima Dinis
Projeto 089/CEI+/16 - residuos solidos - 4 pessoas org 05	
	Carlos Alberto Peixinho Pinto
	Antonio João Guerra Tristão
	José Luis Contente
	Antonio Gomes Monteiro
	Antonio Carlos Caria Pereira
PROJETO 011/CEI+/2017 - org 05 (4 pessoas) - residuos solidos	
	José Duarte Raimundo
	José Domingos Gomes Carmo
	António Gomes Monteiro
	António João Guerra Tristão

- b) A Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, e com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 114/2017, de 29-12, aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, caracterizados com as seguintes atividades:

Serviços Gerais das Instalações do Município - Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Nº de Postos de Trabalho: 3

Classificação Orgânica - 02: Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Área de Apoio Geral

Pedreiro - Levantar e revestir muros de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realizar coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; Ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar; Escolher, seccionar e se necessário, assentar na argamassa que previamente dispõe e os blocos de material; Percuti-los, a fim de melhor os inserir no aglomerante e corrigir o respetivo alinhamento; Verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio de prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos; Executar rebocos e coberturas da talha; Proceder à instalação de sanitários e respetivos escoamentos através de manilhas de grés; Assentar azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha. Por vezes, montar elementos de pré-esforçados.

Nº de Postos de Trabalho: 1

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais - Área de Obras e Equipamentos Municipais

Calceteiro - Assegurar tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios (lancis e calçadas), valetas em calçada, pavimentos em calçada e mobiliário urbano (balizadores, guardas de proteção, entre outros); Efetuar os alinhamentos necessários para uma implantação correta, utilizando a ferramenta adequada, adaptando-as de acordo com as necessidades de pavimentação.

Nº de Postos de Trabalho: 1



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – Área de Obras e Equipamentos Municipais.

Cantoneiro - *Proceder a vigilância, conservação e limpeza de vias municipais; Executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; Limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; Compor pavimentos, efetuando reparações de calçamento ou com massas betuminosas; Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas.*

Nº de Postos de Trabalho: 2

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais - Área de Obras e Equipamentos Municipais.

Motoristas Pesados- *Conduzir caminhões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias e materiais; Informar-se do destino das mercadorias, determinar o percurso a efetuar e receber a documentação respectiva; Orientar e, eventualmente, participar nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, a fim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; Efetuar as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; Efetuar a entrega da mercadoria e documentação respectiva no local de destino e receber o comprovativo da mesma; Providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; Elaborar relatórios de rotina sobre as viagens que efetuar.*

Nº de Postos de Trabalho: 3

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais - Área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tratorista- Conduzir e manobrar tratores com ou sem atrelado e ou máquinas agrícolas motorizadas, operando normalmente numa área restrita; Receber diariamente ordens sobre o serviço específico a desempenhar, que predominantemente compreende o transporte de materiais para as obras em curso, podendo, em alguns casos, executar outro tipo de tarefas mais específicas, nomeadamente quando se trata de máquinas agrícolas, tais como lavrar, gradar, semear, ceifar, debulhar e aplicar tratamentos fitossanitários; Verificar, limpar, afinar e lubrificar o equipamento, tendo em vista a sua conservação e manutenção; Abastecer de combustível as viaturas, possuindo para tal um livro de requisições, cujo original deverá preencher e entregar nos postos de abastecimento; Proceder a pequenas reparações, providenciando, em caso de avarias maiores, o arranjo da viatura que conduz, neste caso, bem como em situações de eventuais acidentes, participar ao setor de transportes; Proceder a arrumação da viatura no final do serviço; Preencher e entregar diariamente no setor de transportes o boletim diário de viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido.

Nº de Postos de Trabalho: 2

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais - Área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana.

Cantoneiro de limpeza – Proceder à remoção dos conteúdos dos contentores e baldes do lixo existentes na via pública e limpeza do espaço envolvente; Executar funções de carácter manual relacionados com a remoção de lixos ou equiparados, de varredura e limpeza de ruas, limpeza de sargetas, sumidores e fossas, lavagem das vias públicas e extirpação de ervas. Proceder à remoção de monos da via pública, de contentores e baldes de lixo e colaborar nos trabalhos de lavagem e desinfeção destes; exercer outras atividades inerentes à função.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nº de Postos de Trabalho: 6

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais - Área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana

Jardineiro- Realizar trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda; Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; Preparar os terrenos para semear relvados; Proceder à plantação e transplantação de plantas; Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Executar tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos; Plantar e conservar sebes relvados em campos desportivos; Preparar as terras de cultura ou viveiros, cavando-as ou adubando-as adequadamente; Espalhar as sementes ou dispor os bolbos e as estacas; Efetuar regas e executar transplantações e podas; Despontar as plantas para provocar afilamentos e efetuar desabotoamentos para que as flores se desenvolvam; Semear relvados, renovando-lhes as zonas danificadas, aparando-os e regando-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; Plantar, podar e tratar sebes e árvores; Proceder à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; Operar com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem.

Nº de Postos de Trabalho: 5

Classificação Orgânica - 05: Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – Área de Gestão e Manutenção de Espaços Verdes

Apoio Educativo - Executar tarefas da competência do município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente a ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa (alunos, professores, pessoal não docente, pais, e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

encarregados de educação); Dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; Cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar; Apoiar nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais.

Nº de Postos de Trabalho: 11

Classificação Orgânica - 06: Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Educação e Juventude.

Serviços Gerais das Instalações do Município - Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Nº de Postos de Trabalho: 2

Classificação Orgânica - 06: Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Área de Desporto.

com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município.”

*O Vereador com competências delegadas,
(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR de 17-10)
Fernando Manuel da Silva Amorim”*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Jorge Gaspar

Efetuuou as seguintes questões:

1 - Qual o número de pessoas abrangidas por este processo?

2 - Qual o número de lugares previstos?

3 - Qual a despesa, do ponto de vista dos recursos humanos, que está prevista para este exercício? Esse valor é, ou não, superior ao valor que o município teria de suportar se continuasse a recorrer aos mesmos instrumentos de precaridade?

4 – Que mudanças terá esta contratação ao nível da gestão municipal?

Vice-Presidente

Relativamente às duas primeiras questões respondeu que estão em causa 92 pessoas para 36 vagas.

Em relação à despesa, informou que o processo vai custar cerca de 288.000,00 €. Contudo, reduzindo os 95.000,00 € que o município já tinha previsto nos CEI +, dá cerca de 190.000,00 €. Salientou que esta verba já está orçamentada e cabimentada, e que para efeitos de legislação do FAM será excecionada.

Em relação à última questão afirmou que a gestão será mais eficaz. Informou que os responsáveis de cada pelouro têm reunido para debater o tema com vista à otimização dos recursos e adaptação de toda a estrutura existente.

Vereador Jorge Gaspar

Questionou se a câmara deixará de ter contratos de inserção ou se manterá alguns.

Vice-Presidente

Explicou que nesta fase se pretende gerir o serviço com as 36 pessoas que serão contratadas, mas admitiu a possibilidade de existir o recurso a este tipo de contratos, nomeadamente em situações pontuais, de forma a fazer face a baixas ou ausências.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Pensa que todos os municípios assumem que contornavam as suas lacunas no quadro de pessoal através dos contratos CEI e CEI +. Contudo, e dada a natureza social por detrás deste tipo de contratos, considera que o Município, dentro das suas possibilidades, deverá de manter o recurso aos mesmos.

Concluiu afirmando acreditar que, futuramente, a maior parte dos municípios irá estabelecer contratos CEI e CEI +, dentro do verdadeiro espírito dos programas e não apenas com o objetivo de colmatar as lacunas do quadro de pessoal e contornar a impossibilidade de contratar.

Vereador Jorge Gaspar

Questionou se o executivo alguma vez ponderou a possibilidade de alocar o procedimento à comissão.

Vice-Presidente

Explicou que, de modo a garantir que o procedimento fosse lançado dentro do prazo, e dado que o recurso à comissão seria mais moroso, o executivo decidiu utilizar a alocação direta.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 2. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal – alteração do montante máximo dos encargos com recrutamento de trabalhadores previsto no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - Proposta de Deliberação n.º 10/VP-FA/2018**

“Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos dos diplomas acima mencionados os orçamentos, das entidades da Administração Pública a que estes diplomas se aplicam, devem prever verbas destinadas a suportar os encargos previstos no âmbito das despesas com pessoal, cabendo ao órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- “a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;*
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;*
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço”.*

Foi na reunião da Câmara Municipal, ocorrida em 15/01/2018, deliberado sobre o montante máximo dos encargos atrás referidos, de acordo com os valores considerados no orçamento para o ano 2018.

A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, cujos postos de trabalho abrangidos, por este programa, serão reconhecidos pelo órgão executivo.

Os montantes relativos a estes postos de trabalho não foram considerados no orçamento de 2018 e consequentemente não se encontram incluídos nos montantes máximos aprovados em reunião da Câmara Municipal, de 15/01/2018, pelo que existe necessidade de se proceder à alteração do montante máximo dos encargos aprovados por forma a contemplar os valores relativos aos postos de trabalho reconhecidos pelo órgão executivo no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários.

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou aprovar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, o montante máximo dos seguintes encargos, para o ano de 2018:

- 1. Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2018 o montante de 550.911,19€, ficando a classificação orçamental económica 01.01.04.04 dotada do montante de 288.902€,*
- 2. Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções, o montante de 58.108,05€, ficando a classificação orçamental económica 01.01.04.02 dotada do montante de 46.956€;*
- 3. Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores, o montante de 0,00€.*

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 11/2017/PC-PMR de 17-10);

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

- 3. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 04/2017/DAGRH-AJ.
- Proposta de Deliberação n.º 01/PC-PMR/2018**

"Considerando que:

- 1. Foi, em 25.05.2017, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso da competência própria, determinada a instauração de processo disciplinar à trabalhadora Teresa*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cristina Gaspar Duarte, categoria de assistente técnico, afeto à Divisão de Ambiente Obras e Equipamentos Municipais – área de apoio técnico e administrativo, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, melhor identificado a fls. 12 – Cfr. fls. 3 dos autos.

- II. *Foi nomeada como instrutora a Dr.^a Andreia Elvas, por despacho do Sr. Vice-Presidente da câmara municipal, Fernando Manuel da Silva Amorim, datado de 12/06/2017, em substituição do senhor Presidente da câmara municipal, nos termos do despacho n.º 2/2013/PC-PMR, de 17 de outubro. – Cfr. fls. 3 dos autos.*
- III. *A instrução do Processo Disciplinar n.º 04/2017/DAGRH-AJ teve início em 21/06/2017. – Cfr. fls. 5 dos autos.*
- IV. *Por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, e em cumprimento do estatuído no artigo 208.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, fui nomeado, em 26/10/2017, instrutor do presente processo disciplinar em substituição da Dr.^a Andreia Elvas em virtude da nomeação desta para Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência. – Cfr. fls. 49 e 50 dos autos.*
- V. *Através de informação via correio eletrónico a participante, Maria de Fátima Évora Valente, em 04.05.2017, informou que: “No passado dia 2 do corrente mês de maio, pelas 12:20horas no (serviço de Taxas), que partilho com as colegas, Dora Barros, Dulce Abreu e Teresa Duarte.*

Aconteceu uma situação que me obriga a levar ao seu conhecimento por escrito, de fato, na hora, no local e data acima mencionada, a colega Teresa Duarte, estando a tratar de um assunto de faturação de mercado de Pontével, com o colega Sr. João Carolino, usou uma postura e termos inadequados,



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

chegando a dizer de forma alterada, que o Sr. estava senil e que só fazia porcaria no mercado mensal.

Estes factos fizeram que tivesse de intervir junto da mesma chamando-lhe atenção, porque estavam munícipes no corredor e não havia necessidade de tantos gritos! O melhor era o colega verificar o resumo das presenças dos vendedores ambulantes do mercado de Pontével e enviar novamente outro mail, o que aconteceu e estava tudo correto.

Como resposta, fui acusada de a ter incomodado na semana anterior, por ter falado alto com um Sr. da Igreja, ao qual lhe respondi:

“Ó Teresa tenho sido tão tua amiga! A semana passada choras-te compulsivamente junto de mim e da colega Dulce Abreu, estavas muito cansada a ponto de não conseguires trabalhar (situações que já aconteceram por várias vezes) estavas sem força! “Até sentias muita tristeza por o teu filho te encontrar sempre deitada quando chegava da escola.

Tomei então a liberdade de lhe dizer que fosse para casa descansar.

Por volta das 8:00 horas da manhã do dia seguinte, telefonei-lhe, tendo-me agradecido muito pois o repouso tinha a feito recuperar.

Quando o seu regresso ao serviço, lhe falei sem intenção se o cansaço não seria derivado à dança que ela pratica, e se ela tinha ido dançar na quarta feira, respondeu-me não! Eu não fui à dança na quarta feira, fui ontem! ainda repeti ontem? E a resposta foi afirmativa, dia em que eu com pena aconselhei fosse descansar.

Tanto eu como a colega Dora, ficamos admiradas por apesar do seu estado de cansaço, voltou à dança (existiu um comentário entre a colega Dora e eu, em vez de descansar foi para a dança, nada lhe dissemos.)

No seguimento da troca de palavras do dia 2 de maio, disse-lhe que no dia que foi para casa descansar. Foi para a dança, como reação levantou-se da secretária em direção a mim, dizendo que eu era uma mentirosa, estava a caluniá-la e que não tinha nada a ver com a sua vida particular, passando de



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

violência verbal à física, dando-me, de forma inesperada, uma bofetada e empurrando-me de seguida pelos ombros, o que provocou a minha queda para trás, tendo ficado imobilizada no chão, incapaz de me levantar, ficando os pés presos nas rodas da cadeira.

A colega Dora Barros teve de intervir, dizendo-lhe “Ó Teresa, então tu deste-lhe uma bofetada, empurraste-a e ainda a ias agredir mais?!”. Indispôs-se com a colega Dora dizendo-lhe que ela não sabia o que ia na sua cabeça e que se quisesse bater mais pontapeava-a agora no chão.

A colega Dora reforçou que teria sido ela (Teresa) que disse que tinha ido à dança na quinta feira, não foi invenção de ninguém. Ao aperceber-se da sua revelação (ida à dança) ponderou e disse: “Não fui bem explícita, eu só fui assistir, não fui dançar”. A colega Dora ripostou que “nem assistir deverias ter ido, porque foste para casa descansar”.

A Teresa respondeu agressivamente que a Dora não pusesse mais achas na fogueira, pois queria ficar bem com a Fátima, gosta muito dela, considerando-a sua amiga.

Acabou chorando e abraçando-me dizendo que gosta muito de mim, pedindo perdão, pelo que naquele momento lhe respondi que não a podia perdoar, tendo em conta o que ela me fez.

Nesse dia não me consegui ausentar do serviço para almoçar por me encontrar muito nervosa com a situação, sem saber como haveria de reagir de seguida.

A Teresa saiu por breves momentos para almoçar, regressou dentro do horário normal e permaneceu no serviço durante a tarde, tendo-se comportado de forma aparentemente normal, fez atendimento e faturação.

Saiu por volta das 16h30 e regressou por volta das 17h30 para informar as colegas Dora e Dulce, que ainda se encontravam no local de trabalho, que ia a uma consulta no dia seguinte às 9h30.

No dia 3, fui abordada pela colega Zulmira, questionando-me sobre o que se tinha passado, dado que a colega Teresa quando chegou nesse dia se dirigiu a



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ela dizendo que tinha agredido a colega Fátima, mas que a Fátima não a tinha tratado mal.

É o que me oferece relatar sobre o ocorrido. – Cfr. correio eletrónico da participante a fls. 3, 3 verso e 4 dos autos.”

- VI. *Foi assim, ao abrigo do artigo 213.º, n.ºs 2 e 3 e artigo 214.º da LTFP, elaborada a acusação onde consta que: - Cfr. fls. 31 a 45 verso dos autos.*

A arguida, atualmente, desempenha as suas funções Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, na área de apoio técnico e administrativo.

No dia 02.05.2017, antes do período de almoço, no serviço de atendimento ao cidadão, a arguida, Teresa Cristina Gaspar Duarte, esbofeteou a trabalhadora Maria de Fátima Évora Valente.

De seguida, a arguida empurrou a trabalhadora Maria de Fátima Évora Valente a qual caiu, juntamente com a cadeira em que se encontrava sentada, tendo ficado com as pernas presas debaixo da cadeira, sem se conseguir levantar.

A trabalhadora Dora da Conceição Pedro Barros interveio de modo a auxiliar a colega Maria de Fátima Évora Valente a se levantar, dado que a arguida não o fazia limitando-se a agredi-la verbalmente, comportamento que provocou receio na trabalhadora Dora da Conceição Pedro Barros de que a arguida voltasse a agredir fisicamente a colega Maria de Fátima Évora Valente.

Questionada pela trabalhadora Dora da Conceição Pedro Barros questionou a arguida sobre se tinha intenção de continuar a bater na colega Maria de Fátima Évora Valente, a arguida respondeu-lhe de forma agressiva que se quisesse continuar a bater na colega a pontapearia, acusando a testemunha de estar a “pôr mais achas na fogueira” e afirmando que a testemunha não conhecia o que lhe ia na cabeça.

Não existem circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar que diminuam substancialmente a culpa do arguido. – Cfr. artigo 190.º, da LTFP.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Verifica-se, no entanto, uma circunstância atenuante que se traduz na confissão espontânea da infração por parte da arguida. – Cfr. al. b) do n.º 1 do artigo 190.º da LTFP.

Com efeito a arguida confrontada com a matéria da participação desde logo assumiu que havia tido um comportamento que não deveria ter tido.

Mais, pouco depois da ocorrência da situação a arguida pediu desculpa à trabalhadora Maria de Fátima Évora Valente, pedido que reiterou no dia seguinte.

Também das declarações da trabalhadora Maria de Fátima Évora Valente ficou claro que a arguida, pouco depois da agressão se ter verificado, “começou a pedir desculpa, a dizer que gostava muito dela, tendo inclusivamente convidado a participante para ir almoçar”.

Tendo ainda revelado “que a arguida tem pedido insistentemente desculpas pelo sucedido”.

No mesmo sentido a trabalhadora Dora da Conceição Pedro Barros disse que “a Teresa mudou de postura e caiu em si. Começou a chorar e a pedir insistentemente desculpas à Fátima de um modo afetuoso”.

Da matéria apurada verifica-se a existência de factos que constituem violação do dever de correção, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP.

A arguida incorre, em abstrato, na pena de suspensão, nos termos do disposto no artigo 186.º da LTFP.

Nos termos do n.º 1 do artigo 214.º da LTFP, foi extraída cópia da acusação para ser entregue à arguida mediante notificação por carta registada com aviso de receção. – Cfr. fls. 46 a 46 verso dos autos



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, em 12/09/20017 ocorreu a notificação por carta registada com aviso de receção, para no prazo de 20 dias úteis apresentar a sua defesa por escrito, podendo, nesse mesmo prazo, por si ou por advogado, consultar o processo, apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos ou requerer quaisquer diligências em ordem à sua defesa. – Cfr. fls. 46 a 46 verso dos autos.

Foi ainda advertida de que a falta de resposta dentro desse prazo vale como efetiva audiência da arguida para todos os efeitos legais. – Cfr. n.º 7 do artigo 216.º da LTFP.

VII. *Na sequência das diligências necessárias ao apuramento dos factos, incluindo o exercício de defesa pelo arguido, o Senhor Instrutor nomeado deu por concluída a fase de defesa do referido processo (cfr. fls. 96 dos autos), tendo procedido à elaboração do respetivo relatório final. – cfr. fls. 102 a 122, dos autos.*

VIII. *Neste relatório o Senhor Instrutor, depois de descrever, no essencial, as diligências tomadas no âmbito do processo disciplinar em causa, veio a concluir:*

Face aos elementos de prova, de carácter documental e testemunhal, consideram-se integralmente provados os factos constantes do artigo 3.º da acusação.

Ou seja, dá-se como provado que a arguida, Teresa Cristina Gaspar Duarte, no dia 02/05/2017, antes do período de almoço, no serviço de atendimento ao cidadão, esbofeteou a trabalhadora Maria de Fátima Évora Valente.

E que, de seguida empurrou a trabalhadora Maria de Fátima Évora Valente a qual caiu juntamente com a cadeira em que se encontrava sentada, tendo ficado com as pernas presas debaixo da cadeira, sem se conseguir levantar.

Para além da arguida e participante também a testemunha Dora da Conceição Pedro Barros presenciou os factos. Cfr. fls.20 a 22-verso dos autos.



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Da matéria apurada verifica-se, assim, existência de factos que constituem violação do dever de correção, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 e no n.º 10 do artigo 73.º da LTFP.

O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.

I. é, traduz-se na boa convivencialidade, trato e respeito.

Cabe ao trabalhador, nas relações que mantém, sejam elas com os seus superiores, colegas ou público em geral, pautar-se pelo cumprimento de regras de cortesia, justiça e integridade, devendo ainda adotar condutas que não sejam lesivas do prestígio e do bom funcionamento da instituição.

Ora, a arguida, agiu de forma desrespeitosa, não só para com a colega visada, como também para consigo, para com a colega que testemunhou e in extremis, para com a instituição onde trabalha e que representa diariamente.

Com efeito, quando a arguida esbofeteou a trabalhadora Maria de Fátima Évora Valente e quando, de seguida, empurrou a mesma, a qual caiu juntamente com a cadeira em que se encontrava sentada, tendo ficado com as pernas presas debaixo da cadeira, sem se conseguir levantar, teve um comportamento que consubstancia uma infração disciplinar por violação do dever de correção.

Para além da existência de um facto voluntário e ilícito consubstanciado na violação dos referidos deveres funcionais, a efetivação da responsabilidade disciplinar exige ainda verificar da presença de um terceiro elemento integrativo do conceito de infração disciplinar – a culpabilidade.

A culpabilidade, ou a culpa em sentido amplo, segundo a proposição de Vítor Faveiro, cuja atualidade se mantém, “consiste na verificação de um certo conjunto de requisitos que estabeleçam a ligação entre o facto e a personalidade do agente por forma a poder dizer-se, em relação a este, que o



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ato é seu. São requisitos fundamentais da culpabilidade: a imputabilidade, a culpa em sentido restrito (dolo ou negligência) e a ausência de circunstâncias que a excluam”.

A culpa em sentido restrito, por sua vez, ainda segundo o mesmo autor, consiste “na efetividade da relação de adequação do facto à personalidade do agente. A sua graduação tem por objeto a verificação da medida em que o agente fez seu o acto cometido e aceitou as suas consequências. Oferece duas modalidades: o dolo e a negligência. O dolo é caracterizado por qualquer das seguintes atitudes por parte do agente: a) Ter a intenção de cometer o acto e realizar o seu resultado ou cometer a ilicitude; b) Ter a intenção de realizar o acto embora o resultado ou a ilicitude lhe sejam indiferentes, mas aceitando, todavia, neste caso o seu resultado ou o carácter ilícito do acto; c) Ter a intenção de realizar o acto, mas não ter pensado nas suas consequências (resultado ou ilicitude), se, através do conhecimento da sua personalidade, se puder concluir que ele não se absteria de agir como agiu se tivesse previsto e devesse prever aquelas consequências.” Quanto à negligência “consiste na simples falta de diligência e atenção devidas, quando se reconheça, através dos critérios definidos para o dolo, que o agente causador dos efeitos considerados ou da simples ilicitude se teria absterido da sua conduta se os tivesse previsto como consequência necessária ou simplesmente provável.”

São causas de exclusão da culpa a coação física, a privação accidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração e a não exigibilidade de conduta diversa, de acordo com as alíneas a), b) e d), do artigo 190.º da LTFP.

Ora, como resulta dos autos, nenhuma das causas de exclusão da culpa indicadas se verifica, no caso concreto.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Com o seu comportamento a arguida visou ofender a integridade física e moral da colega Maria de Fátima Évora Valente.

A arguida tinha conhecimento que se encontrava nas instalações do município quando praticou os factos atrás descritos.

Apesar disso, agiu de forma livre e consciente, tendo conhecimento que a sua conduta não é permitida por Lei.

Tanto assim que confessou os factos.

Daqui resulta que a arguida tinha consciência da ilicitude da sua atuação.

Assim sendo, julga-se verificado o pressuposto da culpabilidade, ou seja, o último elemento de verificação cumulativa necessário à efetivação da sua responsabilidade disciplinar pelos factos que lhe são imputados na acusação e que agora se deram como provados.

Não existem circunstâncias dirimentes da responsabilidade disciplinar que diminuam substancialmente a culpa da arguida. – Cfr. artigo 190.º, da LTFP.

Verifica-se, no entanto, uma circunstância atenuante que se traduz na confissão espontânea da infração por parte da arguida. – Cfr. al. b) do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP.

Com efeito a arguida confrontada com a matéria da participação, desde logo, assumiu que havia tido um comportamento que não deveria ter tido.

Mais, pouco depois da ocorrência da situação a arguida pediu desculpa à trabalhadora Maria de Fátima Évora Valente, pedido que reiterou no dia seguinte.

Também das declarações da trabalhadora Maria de Fátima Évora Valente ficou claro que a arguida, pouco depois da agressão se ter verificado, “começou a pedir desculpa, a dizer que gostava muito dela, tendo inclusivamente convidado a participante para ir almoçar”.






REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo ainda revelado “que a arguida tem pedido insistentemente desculpas pelo sucedido”.

No mesmo sentido a trabalhadora Dora da Conceição Pedro Barros disse que “a Teresa mudou de postura e caiu em si. Começou a chorar e a pedir insistentemente desculpas à Fátima de um modo afetuoso”.

Igual caminho trilham os depoimentos das testemunhas indicadas pela defesa, nomeadamente, Maria de Fátima Serôdio Alves, Graça Maria Vilarinho Loureiro, que afirmaram que a arguida, em conversa, lhes transmitiu que pediu desculpas à participante e que está arrependida.

Assim, da matéria apurada verifica-se a existência de factos que constituem violação do dever de correção, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP.

- IX. *Assim, compulsando os elementos do processo, bem como a moldura sancionatória aplicável, o Senhor Instrutor vem propor no relatório final a fls. 121 verso dos autos, que:*

Feita a prova da existência dos factos imputados à arguida, entende-se que a mesmo violou o dever de correção, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 e n.º 10 do artigo 73.º da LTFP.

Havendo uma circunstância atenuante, que se traduz na confissão espontânea da infração por parte da arguida. – Cfr. al. b) do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP, que diminua substancialmente a culpa da trabalhadora, a sanção disciplinar pode ser atenuada, aplicando-se sanção disciplinar inferior, cfr. o disposto no n.º 3 do artigo 190.º da LTFP.

Assim, entende-se sancionar a arguida pela infração relativa à violação do dever de correção para com a colega, a que corresponde a pena de multa, termos do disposto alínea b), do n.º 1, do artigo 180.º conjugado com o n.º 2 do artigo 181.º ambos da LTFP, a qual é fixada em quantia certa, e não pode



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias, por cada infração e um valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano, com pena concreta de € 136,62 (cento e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente a seis remunerações base diárias.

Ora, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º ambos da LTFP a aplicação da pena disciplinar compete ao órgão executivo, competência esta que é indelegável.

Assim, tenho a honra de propor, em face do exposto e do relatório final constante do processo supra referenciado, que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 3, do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 4 do artigo 197.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- 1- Aplicar à trabalhadora Teresa Cristina Gaspar Duarte, a pena de multa de € 136,62 (cento e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente a seis remunerações base diárias, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 180.º conjugado com o n.º 2 do artigo 181.º ambos da LTFP no âmbito do processo disciplinar n.º 04/2017/DAGRHAJ, em concordância com os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido;*
- 2- Que se promova a notificação da presente deliberação à arguida e ao senhor instrutor, nos termos do n.º 3 do artigo 222.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como se promova a comunicação à divisão a que a trabalhadora pertence da decisão ora proferida.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado, por escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada com 7 votos a favor.

4. 7.^a Alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC) – Regularização Extraordinária de Atividades Económicas II - Alteração à proposta a submeter a discussão pública - Proposta de Deliberação n.º 1/V-PN/2018

“Considerando que:

- 1. Em 20/11/2017, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária, desencadear o procedimento legal da 7.^a alteração do Plano Diretor Municipal do Cartaxo - Regularização Extraordinária de Atividades Económicas II, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o n.º 2 do Art.º 12.º do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual - Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE);*
- 2. Na mesma reunião, foi deliberado mandar proceder à abertura de um período de discussão pública pelo prazo de 15 dias, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através do respetivo sítio da internet, conforme estipulado n.º 2 do art.º 12.º do RERAE e no n.º 1 do art.º 89.º do RJIGT;*
- 3. Na proposta de alteração do PDM apresentada ao executivo camarário fazem parte os seguintes processos RERAE:*
 - 3.1. Agroseber, S.A.;*
 - 3.2. Agripulve, de José Manuel Ramalho Coelho;*
 - 3.3. João Carlos Rodrigues Morgado;*





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *A conferência decisória relativa ao pedido de regularização da empresa Flora Garden – Projetos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal, Lda. realizou-se a 05/12/2017 (1.ª parte) e a 11/01/2018 (2.ª parte), tendo sido deliberado parecer favorável condicionado à alteração ou revisão do PDM do Cartaxo, tendo a Câmara Municipal de proceder ao adequado procedimento legal;*
5. *Estando previsto o início do período de discussão pública da 7.ª Alteração do PDM para o próximo dia 29 de janeiro, seria conveniente que a aquela empresa pudesse ainda integrar esta proposta de alteração, e assim evitar ficar adiada para uma próxima alteração do plano, no âmbito do RERAE, a qual ainda não se encontra prevista;*

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. *Deliberar sobre uma adenda à proposta da 7.ª Alteração ao PDMC – Regularização Extraordinária de Atividades Económicas II, a submeter a discussão pública, por forma a integrar o pedido de regularização da Flora Garden - Projetos, Silvicultura e Jardinagem Unipessoal, Lda.*

À reunião de câmara.

O Vereador,

Pedro Nobre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. **Ratificação do pedido de isenção do pagamento de taxa pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, para a festa de natal da classe de ballet, que se realizou no passado dia 20 de janeiro, pelas 21 horas, ao Ateneu Artístico Cartaxense - Proposta de Deliberação n.º 2/PC-PMR/2018**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

O Ateneu Artístico Cartaxense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta autarquia com o n.º 11851, de 22/12/2017, a solicitar a isenção do pagamento de taxa utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, para a festa de natal da classe do ballet, que se realizou no passado dia 20 de janeiro, pelas 21 horas.

Como o pedido não se encontrava acompanhado da documentação instrutória, foram na mesma data, solicitados os documentos em falta pelos serviços municipais. Cumpre-me informar o seguinte:

A câmara municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural e desportiva;

O despacho do signatário datado de 19/01/2018.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 19/01/2018, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, para a festa de





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

natal da classe de ballet, que se realizou no passado dia 20 de janeiro de 2018, pelas 21 horas, no valor de 1.230,00 euros, ao Ateneu Artístico Cartaxense.

*O Presidente da câmara municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Auditório Municipal pela Nersant – Associação Empresarial da Região de Santarém - Proposta de Deliberação n.º 8/VP-FA2018

“Considerando que:

Deu entrada em 15/01/2018 um requerimento ao qual foi atribuído o n.º de entrada 563, apresentado pela Nersant - Associação Empresarial da Região de Santarém, no qual é requerida a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala do Auditório Municipal da Quinta das Pratas.

A utilização do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, no dia 6 de fevereiro, pelas 17:00 horas.

O valor da isenção requerida ascende a 121,85 euros, conforme o n.º 3 do art.º 44.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, nomeadamente a pessoas coletivas de direito público sem fins lucrativos, como é o caso do requerente. – Cf. al. a) do n.º 2 do artigo 16 Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

Nos termos da al. u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, compete à câmara municipal apoiar atividades de interesse para o município.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere isentar, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do art.º 16.º, do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, conjugada com a al. u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei 75/2013, de 13 de setembro, Nersant - Associação Empresarial da Região de Santarém do pagamento de taxas pela utilização da sala do Auditório Municipal da Quinta das Pratas, no dia 06 de fevereiro de 2018.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Despacho n.º 03/2017/PC-PMR de 12-10)

Fernando M. Amorim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Nomeação do Provedor do Município do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 04/PC-PMR/2018

“Considerando que:

Foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 28.12.2017, o Regulamento do Provedor do Município do Cartaxo, doravante RPMC.

De acordo com o art.º 2.º do RPMC o Provedor do Município “exerce a sua ação na circunscrição territorial do Município do Cartaxo” e “tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local e ainda as demais entidades que o Município do Cartaxo integre, tenha intervenção ou por qualquer forma legal se relacione”.

Nos termos do art.º 4.º do RPMC “O Provedor do Município deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica”.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A competência para a eleição do Provedor do Município é, de acordo com o estatuído no art.º 7.º do RPMC, da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

O RPMC encontra-se a aguardar publicação no DRE, data em que entrará em vigor. - Cfr. art.º 139.º e 140.º do CPA.

Assim, tenho a honra de propor que, ao abrigo do art.º 7.º do RPMC, a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a eleição do(a) Senhor(a) _____ para o exercício de funções de Provedor do Município.

“A Assembleia Municipal delibere, ao abrigo do art.º 7.º do RPMC, eleger o(a) Senhor(a) _____ para o exercício de funções de Provedor do Município.”

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Presidente

Começou por dizer que este projeto foi apresentado pelos vereadores do PSD durante o mandato anterior.

De seguida informou que na passada semana convidou a pessoa considerada para o cargo e que, depois desta ter acedido ao convite, transmitiu essa informação ao Sr. Vereador Jorge Gaspar, ao Prof. Mário Júlio (CDU), ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, à Dra. Ana Catarina (MIP) e ao Sr. Francisco Colaço (BE). Procurou que todos tivessem conhecimento da biografia e do percurso do Dr. Carlos Galelo, pessoa proposta para o cargo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Das conversas que teve com o BE e com o Sr. Presidente da Assembleia Municipal, surgiu a ideia de o Dr. Carlos Galelo estar presente na reunião de conferência de líderes, caso a proposta presente seja aprovada pelo executivo municipal, para que os diferentes grupos políticos da Assembleia Municipal o possam conhecer.

Referiu que o Dr. Carlos Galelo já se encontra aposentado e que a sua última profissão foi a advocacia. Durante o seu percurso profissional teve experiência como professor do ensino secundário. Referiu que o Dr. Carlos Galelo não é natural do Cartaxo, mas já aqui reside há muitos anos, sendo considerado como uma figura de prestígio no nosso concelho.

Salientou, ainda, que não lhe conhece, do ponto de vista público, qualquer tipo de fidelização partidária ou manifestação político/partidária e que por isso, na sua opinião, é a pessoa ideal para assegurar independência e autonomia em relação aos órgãos autárquicos.

Transmitiu que, logo na primeira abordagem realizada, o Dr. Carlos Galelo se sentiu honrado com o convite e que mesmo antes de conhecer o regulamento (que só lhe foi distribuído no final da reunião), lhe transmitiu que apenas aceitaria o cargo no caso deste não ser remunerado. Depois questionou sobre quais as condições que teria para trabalhar, as quais lhe foram resumidamente explicadas.

Informou-o, ainda, que irá ser criado um correio eletrónico próprio para o provedor, e que todos os serviços municipais estarão disponíveis para emitir qualquer parecer que entenda solicitar-lhes.

Transmitiu que o nome proposto teve uma boa aceitação dentro da comunidade política.

Finalmente, deixou uma nota de registo pelo facto de todos os vereadores terem aceite esta inversão, que foi proposta na reunião em Vila Chã de Ourique, ou seja, de se fazer primeiro o contacto e depois se abordar as forças políticas.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Jorge Gaspar

Salientou que os vereadores do Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC, não estiveram de acordo com o procedimento, apenas cederam. No entendimento dos vereadores do Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC, teria sido preferível, do ponto de vista da transparência e da abrangência, que o nome tivesse sido conversado antes, porque permitia que a proposta fosse discutida. Contudo, a deliberação final é na Assembleia Municipal.

Presidente

Na sequência da intervenção do Vereador Jorge Gaspar, corrigiu a sua intervenção dizendo que os vereadores do Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC, não concordaram, mas acederam.

Na reunião realizada em Vila Chã de Ourique, explicou que o nome deveria ser primeiro sondado para se saber da disponibilidade, antes de ser discutido.

Deliberado, por escrutínio secreto, com 5 votos a favor e 2 votos brancos, propor que a Assembleia Municipal delibere ao abrigo do art.º 7.º do RPMC, eleger o Senhor Carlos Eugénio Galelo para o exercício de funções de Provedor do Município.

Forma de votação: As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Encerramento: E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 20 horas e 40 minutos, para constar se lavrou a

X
S



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

presente minuta da ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre

